



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VIII

Operações de Tesouraria



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

26.MAI03 12599

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4815, de 13.05.03
Proc. n.º 34/02-DA II

N/ Ref.ª
DTCE-DCC/GAI

**ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/ 2001 – Relato de Auditoria à Direcção-Geral do Tesouro
no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação em anexo, que contém os comentários sobre aquele Relato de Auditoria.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Marja dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>196/03</u>	
DATA <u>26/05/03</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Cópia Parecer de ... e parte informação t.c. Ao GAR para fazer para ... 03.05.23</p> <p><i>José Carlos Branco</i> Subdirector-Geral</p>	<p>Visto Recusado - do 23.5.2003</p> <p><i>Maria dos Anjos Nunes Capote</i> DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE/DCC- Informação n.º 196/03, de 23 de Maio						
V/ Ref.: Ofício da Direcção-Geral do Tribunal de Contas n.º 4815, de 13/05/03						
ASSUNTO: Relato da auditoria à DGT, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001 Resposta da DGT, em sede de contraditório.						
<table border="1"><tr><td>Cl. de L.</td><td>2829</td></tr><tr><td>Extensão</td><td>23/5/03</td></tr><tr><td>Data</td><td></td></tr></table>	Cl. de L.	2829	Extensão	23/5/03	Data	
Cl. de L.	2829					
Extensão	23/5/03					
Data						



Relato da auditoria à DGT, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001
Resposta às Observações e Conclusões e Relato da Auditoria

Em resposta à citação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas efectuada através do ofício n.º 4815, de 13.05.03, parece-nos ser de remeter a esta entidade os seguintes comentários:

1. Nota Prévia

Nesta abordagem apenas serão debatidas as questões que não tenham sido já devidamente esclarecidas ou comentadas pela DGT aquando da auditoria, dado que muitas delas já foram insertas no próprio Relato.

2. Registos Contabilísticos Automatizados – (Observações e Conclusões-fls. 7, Recomendações-fls 12, Relato-fls 20)

Com a automatização no início de 2002 das operações de pagamentos e recebimentos através da CUL foi dado um passo decisivo na resolução de muitos dos problemas relativos à ocorrência de erros materiais resultantes da excessiva intervenção humana e, por outro lado, com a integração dos vários sistemas resolveram-se as causas que originavam divergências entre os extractos das contas do *homebanking* e os correspondentes da contabilidade.

3. Estrutura Organizacional – Esforços desenvolvidos pela DGT no âmbito da implementação do Regime da Tesouraria do Estado (Idem fls. 7, fls. 13, fls.20, 28)

É com apreço que se constata que esta auditoria, para além de identificar correctamente os principais problemas e lacunas do sistema contabilístico do Tesouro, veio igualmente reconhecer a evolução positiva verificada na DGT nos últimos anos e o esforço realizado no sentido da implementação de anteriores recomendações do Tribunal de Contas sobre a aplicação do Regime da Tesouraria do Estado (RTE).

Apesar de todos os condicionalismos existentes na Administração Pública, a DGT tem procurado corresponder, da melhor forma possível, a esse enorme desafio, tendo perfeitamente identificados os objectivos e fins a atingir, embora consciente das dificuldades a ultrapassar.

Efectivamente a desproporção entre tarefas e meios, cada vez mais acentuada, tem sido um grande obstáculo ao desenvolvimento da estratégia definida, situação que se tem tentado resolver através de



uma maior automatização de processos e circuitos, de que são exemplos claros as operações de pagamentos e recebimentos através da Conta Central do Tesouro e a implementação, até ao final do corrente ano, do Sistema de Contas Correntes (SCT).

Só pela via da informatização dos procedimentos e integração dos sistemas poderá o DTCE fazer face à cada vez maior carência de meios humanos e caminhar no sentido da melhoria qualitativa contínua do seu desempenho.

4. Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/00, de 02/06– (Idem fls. 8, fls 13, fls 32/36)

Relativamente à centralização de fundos no Tesouro, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho, refira-se que os Serviços e Fundos Autónomos foram devidamente alertados para a necessidade de cumprirem a citada Resolução, tendo a DGT enviado ofícios em conformidade, desde a publicação do DL 191/99, de 5 de Junho. O não cumprimento da mesma dependeu única e simplesmente de decisão interna dos próprios Organismos, parecendo que competirá aos serviços fiscalizadores o apuramento das causas reais e responsabilidades pelo não cumprimento da RCM.

Inúmeras razões foram apontadas para justificar a não abertura de conta e/ou transferência de disponibilidades e, embora a DGT ainda não esteja em condições de oferecer todos os serviços bancários possíveis, o que é certo é que foram sempre apresentadas alternativas e soluções para que os objectivos fossem cumpridos.

Relativamente ao sistema de *homebanking*, apesar de inquestionavelmente ser o sistema operativo mais avançado da DGT, não deixa de apresentar naturalmente algumas deficiências, as quais têm vindo a ser corrigidas e aperfeiçoadas dentro das possibilidades e restrições existentes.

Por último, quanto à conta do IGCP, esta não pertence às contas do *homebanking*, pelo que não é exemplo significativo da operacionalidade do sistema.

Refira-se ainda que o *homebanking* se encontra organizado por datas de movimento, enquanto a contabilidade do Tesouro está organizada por data-valor da operação, o que implica harmonização interna entre os dois extractos.



5. Conta da entidade colaboradora CTT– (Idem fls. 9, -, fls 42)

A situação apresentada, relativa à contabilização agregada dos valores mensais do ficheiro de extractos, irá manter-se durante os anos de 2002 e 2003.

Prevê-se que para 2004 comece o desenvolvimento do novo SCE, onde está prevista a ligação directa do Sistema de Cobranças do Estado ao sistema de contabilidade, nomeadamente no que concerne aos valores enviados diariamente, pelas várias entidades, nos ficheiros de extractos transmitidos.

6. Conta do FET– (Idem fls. 9, -, fls 47)

Os registos relativos ao FET foram efectuados através de um movimento de estorno uma vez que as Tesourarias de Finanças enviaram a informação da receita ilíquida e apenas posteriormente solicitaram o abatimento àquela dos valores relativos ao FET.

O facto dos registos terem sido efectuados (42% do total) no diário 04 prende-se com a data em que os mesmos foram solicitados à DGT pela DGCI. Era impensável adiarmos o encerramento dos meses em virtude de não termos em nosso poder todos os documentos relativos a esses movimentos, como certamente se compreenderá.

7. Diferença entre os Diários e o Balancete – (Idem -, -, fls 24)

Por forma a ultrapassar o problema da incompatibilidade entre os registos dos diários e o balancete de contas alterou-se o procedimento adoptado tendo sido definido o seguinte:

O encerramento mensal da contabilidade é executado no final do dia por forma a que não sejam efectuados mais movimentos contabilísticos nesse dia. Durante essa noite são criados, pelo Instituto de Informática, os ficheiros relativos aos movimentos dos diários e respectivo balancete.

Os desvios detectados entre a informação constante das tabelas mensais e a movimentação registada nos diários decorriam de dois factores e que foram ultrapassados através de alterações efectuadas na própria aplicação: desintegração de movimentos contabilísticos para alteração das linhas de detalhe dos mesmos e a falta de um mecanismo de controlo que efectuasse a validação do diário a utilizar no registo de estornos.



8. Movimento no Diário 04 antes da emissão da tabela de Dezembro – (Idem -, -, fls 24)

O facto de ter sido registado no diário 04 um movimento contabilístico com data-valor de um mês que ainda não se encontrava encerrado, justifica-se em virtude da selecção do diário a utilizar (04 ou 06), para o registo de estornos ser, nessa altura, efectuada pelos próprios utilizadores sem que a aplicação validasse se essa escolha estava ou não correcta.

Refira-se que, desde o início da utilização da nova aplicação de contabilidade (SGT) têm-se verificado a introdução de novas funcionalidades em parte ligadas a mecanismos de controlo (validação das opções tomadas pelos utilizadores) as quais incluíram precisamente a questão da selecção do diário a utilizar para o registo de estornos.

Assim, a aplicação confronta o diário que o utilizador selecciona tendo em conta a data-valor do movimento que pretende efectuar com a informação relativa a “períodos fechados” não permitindo efectuar registos no diário 04 com data-valor de meses abertos e no diário 06 para meses fechados.

9. Falhas de numeração no Diário 04 – (Idem -, -, fls 24)

A questão das falhas na numeração dos diários foi ultrapassada através de uma alteração no *software* (actualização da versão do SGT).

As verdadeiras falhas sequenciais que existiam no diário 04 mantiveram-se até ao final do ano uma vez que se tratavam de anomalias da aplicação. A questão que é colocada “*posterior introdução de movimentos*” nada tem a ver com as referidas falhas apenas reflectem movimentos que ainda não se encontravam actualizados no momento da criação dos ficheiros mas existiam como movimentos.

À consideração superior
DTCE/DCC, 03/05/23

João Soeiro
Director de Contabilidade e Controlo



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. N.º 4813
Proc. 34/02-Audit.DA II

Sua comunicação de
13/05/2003

Nossa referência
N.º 344
15/B/559-1/DSCO

Data

2003-05-16

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2001 - RELATO DE AUDITORIA À DIRECÇÃO-GERAL
DO TESOIRO NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE DO TESOIRO DE 2001.

Em satisfação do solicitado e no âmbito das suas atribuições, esta Direcção-Geral não tem quaisquer comentários a fazer ao relato referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos. *Despacho*

O DIRECTOR-GERAL,



(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR
Conf. _____

DGTC 20 05 03 12724



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Direcção de Serviços da Reccita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Para:	Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas			Fax nº:	217936033
De:					
Cc:					
Data:	Nº saída:	Operador:	Nº páginas:		
23.5.03	489		1 +		
Nossa referência:	Vossa referência:				
	Ofº nº4816 de 13-5-03		Pº34/02- Audit-DAII		
Assunto:	Parecer sobre a CGE/2001 - Relato da Auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001				

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex^a que esta Direcção-Geral não tem qualquer comentário a fazer sobre o relato da referida auditoria.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

J. Martins
Subdirector-Geral



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00431 23/05'03

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

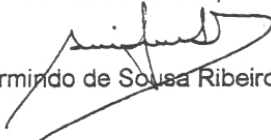
**ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2001 - RELATO DE AUDITORIA À DIRECÇÃO-GERAL
DO TESOURO NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE DO TESOURO DE 2001**

Em referência ao ofício nº 4814, de 13 de Maio de 2003, dessa Direcção-Geral, informo V. Exª que, por parte desta Direcção-Geral dos Impostos, nada se oferece dizer como comentários sobre o relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001.

Mais informo V. Exª que o Fundo de Estabilização Tributária (FET), gerido com a comparticipação desta Direcção-Geral, tem vindo a cumprir a norma constante do nº 2 do artigo 2º do Regime de Tesouraria do Estado.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,


(Armindo de Sousa Ribeiro)

DGTC 26 05'03 13166